

**CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO  
ACADÊMICO Nº 09 / 2019,  
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-  
AMERICANA E A UNIVERSIDAD  
AUTÓNOMA DE ENTRE RÍOS.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Sílvio Américo Sasdelli, nº 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada UNILA, neste ato representada por seu Reitor *pro tempore* Professor Gustavo Oliveira Vieira, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], nomeado conforme Portaria nº 722, de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 110 do dia 8 de junho de 2017, Seção 2, Página 14, do Ministério de Educação, e a **UNIVERSIDAD AUTÓNOMA DE ENTRE RÍOS**, com sede na Avenida Ramírez nº 1143, na cidade de Paraná, Província de Entre Ríos, Argentina, doravante denominada UADER, neste ato representada por seu Reitor, Bioeng. Aníbal Satller, quem conta com as faculdades para celebração do presente, segundo o disposto no artigo 2 do Estatuto Provisório da UADER (Res. 1181/2001 MEN).

**RESOLVEM** assinar o presente **Convênio de Intercâmbio Acadêmico**, em conformidade com as disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

Promover intercâmbio estudantil de caráter amplo nos níveis de graduação e pós-graduação e intercâmbio de Docentes e Técnicos-administrativos.

§ 1º– Todos os aspectos que regem este intercâmbio devem obedecer ao princípio da reciprocidade.



§ 2º- Para que o objetivo ora estabelecido de comum acordo seja alcançado, os participantes devem cumprir o Plano de Trabalho em anexo, elaborado conforme o disposto na legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO INTERCÂMBIO ESTUDANTIL**

2.1. Os estudantes serão selecionados em sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, observadas as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

2.2. Os estudantes pagarão taxas de matrícula e mensalidades em sua instituição de origem, caso existam. Na instituição anfitriã estarão isentos do pagamento de taxas.

2.3. O pagamento de cursos de extensão, aulas extras e de qualquer outra atividade não referente a curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio estudante.

2.4. Os estudantes deverão se submeter aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.

2.5. Os estudantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência. Todavia, poderá ser oferecido alojamento e alimentação se disponível fonte de financiamento no orçamento anual das instituições, a ser acordado anualmente entre as partes.

2.6. A instituição anfitriã, por meio de seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, oferecerá apoio aos estudantes do intercâmbio, incluindo orientação, apoio acadêmico e outros serviços normalmente disponíveis para os estudantes internacionais.

2.7. Ambas as instituições concordam em promover intercâmbios acadêmicos com a duração de um semestre, ocasião na qual o participante do intercâmbio cumprirá disciplinas dos cursos regulares da instituição anfitriã.

---

2.8. Inicialmente, participação do intercâmbio, no máximo, 4 estudantes por ano. O intercâmbio poderá ser realizado em qualquer período acadêmico.

2.9. Anualmente, as instituições definirão aspectos do intercâmbio tais como: áreas, cursos, número de estudantes, período acadêmico no qual o intercâmbio será realizado, etc.

2.10. Os estudantes devem ter seguro de saúde com cobertura ampla válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação desse seguro será do próprio estudante.

2.11. Os estudantes devem desenvolver um Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, que assinale atividades, período, financiamento, coordenação, etc.

2.12. Os estudantes devem ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO INTERCÂMBIO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

3.1. O intercâmbio de Docentes e Técnicos-administrativos tem o propósito de fortalecer o conhecimento tanto teórico como prático em áreas de estudo que as partes acordarem.

3.2. Os Docentes e Técnicos-administrativos interessados em participar deste intercâmbio serão selecionados em sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, observadas as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

3.3. Cada instituição promoverá esforços junto aos órgãos de fomento para arrecadar fundos de financiamento para os projetos de cooperação.

3.4. O intercâmbio de Docentes e Técnicos-administrativos será realizado conforme Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, incluindo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.

3.5. Os Docentes e Técnicos-administrativos participantes ficarão responsáveis pelos gastos relacionados com aluguel e hospedagem, bem como pelos gastos de viagem e subsistência, a não ser que tais despesas estejam cobertas por bolsa.

3.6. A instituição anfitriã, através de seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, oferecerá apoio aos Docentes e Técnicos-administrativos, incluindo o apoio na procura de moradia e alimentação.

3.7. Os Docentes e Técnicos-administrativos devem ter seguro de saúde com ampla cobertura válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro ficará a cargo dos próprios Docentes e Técnicos-administrativos.

3.8. Os Docentes e Técnicos-administrativos devem ter visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

3.9. Os docentes e técnicos-administrativo estarão sujeitos às matérias contidas na Lei nº 8.112/90, Lei nº 8.745/93, Lei nº 12.772/2012, Decreto nº 91.800/85, Decreto nº 1.387/95 y, demais regulamentos e normas internas de cada instituição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES ADICIONAIS**

As instituições parceiras poderão acordar, em instrumentos jurídicos específicos, atividades adicionais ao intercâmbio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO**

Os participantes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste instrumento jurídico. Os resultados obtidos por meio dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada universidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO**

---

No âmbito da UNILA, a coordenação ficará a cargo da Seção de Mobilidade da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais ([mobilidade.proint@unila.edu.br](mailto:mobilidade.proint@unila.edu.br) +554535292798).

No âmbito da UADER, a coordenação corresponderá a Área de Relações Internacionais da UADER ([cooperacioninternacional@uader.edu.ar](mailto:cooperacioninternacional@uader.edu.ar)).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Este instrumento jurídico entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será válido por um período de 5 anos, sendo necessário formalizar um instrumento jurídico específico para estender o seu período de vigência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento jurídico poderá ser alterado –exceto quanto ao seu objetivo– mediante a formalização de um instrumento jurídico específico por ambas as instituições.

### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA/ANULAÇÃO**

Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. Seu encerramento não interromperá as atividades em andamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Imediatamente após a assinatura do presente instrumento caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do mesmo no *Diário Oficial da União*, dentro do prazo

---



estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 da República Federativa do Brasil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

As questões e controvérsias serão resolvidas conforme o especificado na Cláusula “Do Foro” do Acordo Marco de Cooperação ao qual este convênio Específico se encontra vinculado.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, duas no idioma português e duas no idioma espanhol, para o mesmo fim.

Foz do Iguaçu, 08 de novembro de 2017

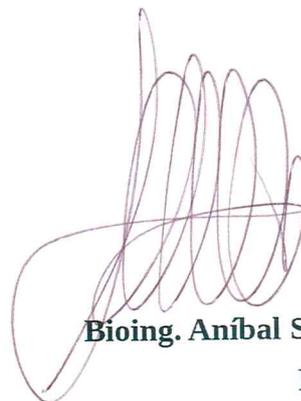
Entre Ríos, 4 de diciembre de 2017.



**Prof. Gustavo Oliveira Vieira**

Reitor *pro tempore*

Universidade Federal da Integração Latino-  
Americana



**Bioing. Aníbal Sattler**

Rector

Universidad Autónoma de Entre Ríos